



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

CONTRATO Nº 037/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A MARIA LAVÍNIA SOBREIRA DE MAGALHÃES, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015 doravante denominado CONTRATANTE, e a **MARIA LAVÍNIA SOBREIRA DE MAGALHÃES** CNPJ no 042.446.725-91, situada na rua das Acácias 225, parque N.S. da Luz, neste ato representada pelo Sra. **MARIA LAVÍNIA SOBREIRA DE MAGALHÃES**, portador da cédula de identidade nº 15299-04, emitida por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.446.725-91, adjudicatária da dispensa nº 068/2020, processo administrativo nº 006.0410.2020.0024216-11, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços de tradução juramentada para a Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. [NOTA: subcontratação vedada]

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) não exigível

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

[Modalidade] / nº [ordenação seqüencial] fls. 1/13



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	VALOR ESTIMADO
1	02.33.00.00168506-6	Tradução de texto	
Texto comum : até 25 (vinte e cinco) linhas digitadas (1.250 caracteres com espaços.)			R\$ 54,76
Texto comum: linha ou fração			R\$ 2,16
Textos Jurídicos, Técnicos e Científicos: : até 25 (vinte e cinco) linhas digitadas (1.250 caracteres com espaços.)			R\$ 79,54
Textos Jurídicos, Técnicos e Científicos: por linha ou fração			R\$ 3,17
Por laudo do exame ou conferência de exatidão de tradução ou versão de outro tradutor			50% do preço original
Serviços urgentes (recebidos e entregues no mesmo dia.)			Acréscimo de 50% do preço original
VALOR ESTIMADO GLOBAL			R\$ 17.600,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme Anexo.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. [NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	092	315	2416
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso	
9900	339036	354	Orçamentário Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. manter sigilo sobre os documentos analisados e produzidos;
- XIX. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato **Diretoria Geral**.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor **Cícero de Andrade Rocha Filho**, matrícula: 06577365

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Cassio Pereira Silva de Sousa**, matrícula: 06567847

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.





ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 09 de dezembro de 2020.


CONTRATANTE


CONTRATADA


Testemunha


Testemunha



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO DE TRADUÇÃO JURAMENTADA

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de tradução juramentada para a Procuradoria Geral do Estado.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação do serviço pela tramitação, no âmbito desta PGE, de processos de relevante interesse público, os quais contêm documentos escritos na língua inglesa (processos nº SEI 006.0417.2020.0014781-57 e 006.9922.2020.0019678-31), além da possibilidade de surgimento de outros nessa mesma condição. Para a correta instrução processual, evitando possíveis equívocos de interpretação idiomática e para garantir a apresentação de informações com efeito legal perante a administração pública, faz-se necessária a tradução dos documentos redigidos em idioma diferente da língua portuguesa, necessitando, para isto, de profissional capacitado, com habilitação oficial e competência legal para tal feito.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Valores para Serviços Prestados por Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais

Conforme Resolução Plenária nº 13/2019

SERVIÇO	PREÇOS
TRADUÇÃO/VERSÃO	
Texto comum: até 25 (vinte e cinco) linhas digitadas (1.250 caracteres com espaços.)	RS54,76
Texto comum: por linha ou fração	RS2,16
Textos Jurídicos, Técnicos e Científicos: até 25 (vinte e cinco) linhas digitadas (1.250 caracteres com espaços.)	RS79,54
Textos Jurídicos, Técnicos e Científicos: por linha ou fração	RS3,17
Por laudo do exame ou conferência de exatidão de tradução ou versão de outro tradutor.	50% do preço original
Serviços urgentes (recebidos e entregues no mesmo dia.)	Acréscimo de 50% do preço original



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

Valores retirados do site <http://www.juceb.ba.gov.br/home/precos-e-prazos/>, importante mencionar que como a contratação é potencial e não há registros de contratação anterior para esta casa, não foi possível estimar o quantitativo unitário, motivo pelo qual a contratação de R\$ 17.600,00 poderá ser utilizado em por qualquer dos itens acima.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações orçamentárias constarão na respectiva Nota de Empenho e APS conforme solicitações.

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

6. DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para a execução do serviço ficará a critério da PGE, respeitando os limites da contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 157 e 158 da Lei nº 9.433/05, as seguintes:

7.2. Obedecer às especificações constantes neste Termo;

7.3. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.4. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 06 deste termo;

7.5. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

7.10 A tradução juramentada deverá seguir os padrões da JUCEB.

Alfel



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- 8.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 8.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 8.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 8.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 8.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não aprovação da execução do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

Os serviços serão fiscalizados por um servidor nomeado por esta PGE.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A PGE providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;
- 11.2. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste Termo.
- 11.3. O pagamento será efetuado até 8 (oito) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e, em que será empenhado o valor consumido, liquidado e pago através de Notas emitidas e devidamente atestadas pelo fiscal deste contrato;
- 11.4. A PGE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Cicero de Andrade Rocha Filho, Diretor Geral**, em 28/09/2020, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Referência: Processo nº 006.0410.2020.0024216-11

SEI nº 00022507630



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

Criado por cassiosilva.sousa@pge.ba.gov.br, versão 3 por cassiosilva.sousa@pge.ba.gov.br em 28/09/2020
17:16:19.

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

ANEXO II



MLM
TRADUÇÕES Técnicas-Científicas e Juramentadas®

PP-28/09/2020

Salvador, 28 de setembro de 2020

À Procuradoria Geral do Estado
Att: Cicero de Andrade Rocha Filho
Diretor Geral

1.0. OBJETIVO

Tradução juramentada de arquivos inglês-português.

2.0. PREMISSAS

O material é impresso com brasão da República, carimbo em relevo e selo da tradutora pública.
A tradutora mantém sigilo absoluto sobre as informações de seus clientes e de seus respectivos documentos.
É necessária a apresentação do documento original para que conste do cabeçalho que o documento foi feito do original. Em caso de cópia de documento, consta do cabeçalho que se trata de cópia, ou no caso de documento enviado pela Internet, consta que foi enviado via correio eletrônico.

- 2.1 A JUCEB determina o valor de R\$79,54 (setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) por tradução/versão juramentada com 1250 toques (25 linhas x 50 toques por linha) com espaços, segundo o item no. 1º da Resolução no. 13/2019, que estabelece o reajuste anual corrigido em agosto de 2019.
- 2.2 Os documentos podem ser entregues impressos ou então em PDF com assinatura com certificação digital, neste caso não será anexadas as cópias em inglês dos documentos.
- 2.3 A tradutora recolhe o INSS anual de autônoma e apresenta o recibo do documento do ISS;

3.0 Prazo

O prazo para a realização do trabalho depende do volume do trabalho e do prazo necessário para a realização do mesmo.

O pagamento é feito mediante a conclusão de trabalho e emissão da nota fiscal eletrônica, sendo depositado na conta Itaú (341), agência 7043 conta corrente 11.222.1, CPF 042446725-91.

MARIA LAVINIA
SOBREIRA DE
MAGALHAES:042446
72591

Assinado de forma digital por
MARIA LAVINIA SOBREIRA DE
MAGALHAES:04244672591
Dados: 2020.09.28 13:34:46
-03'00'

Rua das Acácias 225, Parque N. S. da Luz – Pituba – Salvador – BA – Brasil
Telefone: (071) 33536756 mlavinia@terra.com.br
CPF no 042446725/91 CGA no 0191711-78



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020/SSP/17ºBPM/GUANAMBI

O Pregoeiro Oficial do 17º BPM/Guanambi, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de material para pintura do 17º BPM. Empresa adjudicatária: NATAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP, CNPJ 05.151.305/0001-18, que venceu o lote único do certame. Valor total do Pregão R\$ 6.499,99 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Guanambi-BA, 09/12/2020. Lucio Barreto do Nascimento - Cap PM, Pregoeiro Oficial. **HOMOLOGAÇÃO:** O Ten Cel PM Arthur Mascarenhas Fernandes, Comandante do 17º BPM, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria Nº 19-CG/18, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2020, para o objeto adjudicado supramencionado. Guanambi-BA, 09/12/2020.

CONTRATOS

GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DO GOVERNADOR - RESUMO DAS COMPRAS ART. 59, I E II - NOVEMBRO 2020 LEI 9.433/05					
U.G. 0001 - DG					
Nº PROC.	OBJETO	FORNECEDOR	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2020000254640	AQUISIÇÃO DE MOUSE ÓPTICO	ILMACIA LIMA FERREIRA CARVALHO	12	6,70	80,40
2020000229530	AQUISIÇÃO DE MEMÓRIA FLASH	CRISTINA FELISMINO DOS SANTOS	15	28,25	423,75
2020000283666	AQUISIÇÃO DE LIXEIRA SEM TAMPA	MARIA ELIETE MOTA DOS SANTOS	06	46,75	280,50
2020000255298	AQUISIÇÃO DE GUARDANAPO 18 X 22	JOSIANE SANTOS MENEZES AMORIM	60	1,52	91,20
2020000275728	AQUISIÇÃO DE CARTUCHO 664XL PRETO E COLORIDO	ILMACIA LIMA FERREIRA CARVALHO	12	VARIÁVEL	1.284,00
2020000284719	AQUISIÇÃO DE GARRAFA TÉRMICA	MH COMERCIO DE PAPELARIA ELET E INFORMATICA EIRELI	10	53,91	539,10
2020000249920	AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ, 200G	RIO BAHIA COMERCIO PRODUTOS DE ALIMENTOS E INF EIRELI	336	5,04	1.693,44

CASA CIVIL

CASA CIVIL - RESUMO DAS COMPRAS ART. 59, I E II - NOVEMBRO 2020 LEI 9.433/05					
U.G. 0001 - DG					
Nº PROC.	OBJETO	FORNECEDOR	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2020000273270	AQUISIÇÃO DE TELEVISOR	IMPERIO ELETRO E INFORMATICA EIRELI	01	2.445,63	2.445,63
2020000232913	PNEU 195/55 ARO 16 E PNEU RADIAL, 195/65	IMPERIO ELETRO E INFORMATICA EIRELI	06	VARIÁVEL	2.079,94
2020000290441	PNEU RADIAL 265/65 ARO 17	STOP CAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	02	660,0	1.320,00

2020000269833	AQUISIÇÃO DE CONECTOR FEMEA	IMPERIO ELETRO E INFORMATICA EIRELI	50	6,99	349,50
2020000269248	AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ	RIO BAHIA COMERCIO DE PRODUL ALIMENTICIOS E INFOR EIRELI	190	5,16	980,40
2020000269329	AQUISIÇÃO MOUSE ÓPTICO E TECLADO	IMPERIO ELETRO E INFORMATICA EIRELI	37	VARIÁVEL	489,18
2020000269167	AQUISIÇÃO DE LIXEIRA - SEM TAMPA	MARIA ELIETE MOTA DOS SANTOS	06	46,79	280,74

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0410.2020.0024216-11

Contrato nº PGE 037/2020 - Dispensa nº 068/2020

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **MARIA LAVÍNIA SOBREIRA DE MAGALHÃES**

Objeto: Serviços de tradução juramentada para a Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 354, Projeto/Atividade - 2416, Elemento de Despesa - 33.90.36. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (09/12/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Diretoria Geral

Gestor: Cícero de Andrade Rocha Filho

Fiscal: Cássio Pereira Silva de Sousa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2020

Processo SEI nº: 009.0231.2020.0007672-86. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 013/2020. **Contratante:** Instituto de Radiofusão Educativa da Bahia com intervenção do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA. **Objeto:** Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para as unidades consumidoras do IRDEB, descritas no Anexo II do referido termo. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. **Valor Global Estimado:** R\$ 453.600,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais). **Unidade Orçamentária:** 3.11.201, **Ação (Projeto/Atividade):** 2018, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39, **Destinação de Recurso:** 0.100. **Assinatura:** 09.12.2020.

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 011/2019

Processo SEI nº: 009.0231.2020.0008611-18. O Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, com intervenção do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, resolve celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário nº 011/2019, com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, referente a conta contrato especificada no referido termo, a partir da data da assinatura, com fundamento no art. 168, II da Lei nº 9.433/05. **Assinatura:** 09.12.2020.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 062/2017

Processo SEI nº: 009.0177.2020.0016608-70. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa Higienizadora e Dedetizadora Dois Amigos Ltda-ME. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, com início em 22.12.2020, mantendo-se o valor global estimado em R\$ 4.442,48 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oito centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.801, **Unidade Gestora:** 0001, **Projeto/Atividade:** 04.122.315.2864, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39, **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 08.12.2020.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 101/2018

Processo SEI nº: 009.0281.2020.0016653-73. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa Quality Software S.A. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, a contar de 11.12.2020, bem como reiteração da incorporação da empresa Technology Supply Informática Comercio Importação e Exportação pela empresa Quality Software S.A, mantendo-se o valor global estimado em R\$ 30.112,53 (trinta mil, cento e doze reais e cinquenta e três centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.101, **Unidade Gestora:** 0002, **Projeto/Atividade:** 04.126.502.2002, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40, **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 09.12.2020.